



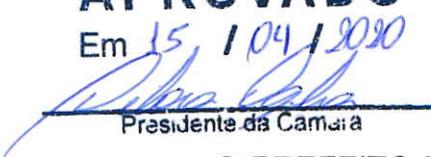
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT  
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31  
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 3350 DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

**APROVADO**

Em 15/04/2020

  
Presidente da Câmara

Cancela, no ano de 2020, os feriados municipais previstos na Lei Municipal nº 438/1993, e dá outras providências.

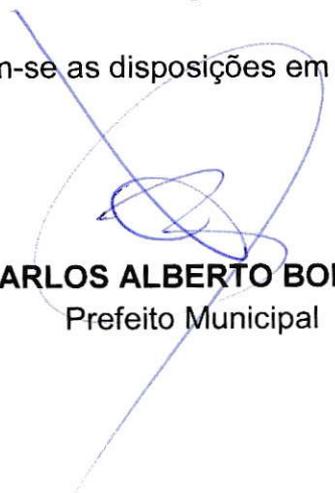
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, II e 61, IV, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

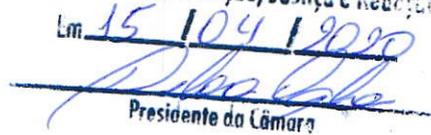
**Art. 1º** Ficam cancelados, no ano de 2020, os feriados municipais previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 438 de 13 de outubro de 1993.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**CARLOS ALBERTO BORDIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data Supra.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Em 15/04/2020  
  
Presidente da Câmara



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

Apresentamos para apreciação dos caros Edis, Projeto de Lei nº 3350/2020 que cancela, no ano de 2020, os feriados municipais previstos na Lei Municipal nº 438/1993, e dá outras providências.

A Lei Municipal 438/1993 prevê como feriados municipais:

- a) 1º de junho - Aniversário do Município;
- b) 13 de junho - Padroeiro da Paróquia Santo Antônio;
- c) 20 de setembro - Data Farroupilha.

Todavia, tendo em vista os acontecimentos neste ano, a Administração Municipal propõe o cancelamento dos feriados municipais em 2020 a fim de possibilitar o funcionamento das atividades públicas, comerciais, industriais e de prestação de serviços, tendo em vista a necessidade de retomar, com todo o vigor possível, o desenvolvimento social e econômico de nosso município.

Destacamos que a suspensão e restrição das atividades foi medida adotada mundialmente em razão do reconhecimento, pela Organização Mundial da Saúde, da COVID-19 como pandemia, e a fim de evitar mortes de pessoas e o colapso da rede de saúde. Desse modo, optamos por seguir as orientações e restringir as atividades públicas, comerciais, industriais e de prestação de serviços, juntamente com a decretação da calamidade pública.

Assim, conscientes dos impactos econômicos que tais restrições trarão em âmbito global, propomos aqui o cancelamento dos feriados municipais no ano de 2020, fomentando o trabalho e a geração e circulação de renda em Jacutinga nestes dias que costumam representar datas festivas e celebrações importantes em nossa cultura, tanto religiosa quanto histórica.

Trata-se de medida com o intuito de auxiliar na retomada do desenvolvimento econômico em nosso Município, pelo que contarmos com a compreensão da proposta apresentada e uma análise favorável, desde já agradecemos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
ENTRADA

Protocolo	Data
33951/2020	13/04/2020

*Roberto*  
Secretaria da Câmara

*Carlos Alberto Bordin*  
CARLOS ALBERTO BORDIN  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA

RECEBIDO  
Data: 08/04/20 Hora: 11:20

*Roberto*  
SECRETARIA DA CÂMARA



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**

LEI Nº 438/93 DE 13 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre os Feriados Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Artigos 6º, II e 61, IV da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É estabelecido os seguintes feriados no território do Município de Jacutinga:

- a) 1º de junho - aniversário do Município;
- b) 13 de junho - Padroeiro da Paróquia;
- c) 20 de setembro - Data Farroupilha.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
13 DE OUTUBRO DE 1993

  
ADÃO ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL JACUTINGA

Registre-se e publique-se

Data Supra:

  
JOEL PLÁCIDO PEDOTT  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A cópia original foi publicada no local de costume nesta repartição, na forma da legislação em vigor, para conhecimento público, durante o período de 12 / 10 / 93 a 22 / 10 / 93.



**Estado do Rio Grande do Sul**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JACUTINGA**

Rua Ângelo Fabiane, 106 – CEP 99730-000  
Fone: (54) 3368-1180 – JACUTINGA-RS  
e-mail: vereadoresjacutinga@hotmail.com

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**ATA Nº 16/2020**

Aos quinze dias do mês de abril de 2020(dois mil e vinte), às 19:15 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Jacutinga, reuniram-se os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Com os trabalhos abertos pelo presidente Ronaldo Bordin, é analisado o parecer do relator Jaime Tortelli relativo ao Projeto de Lei nº 3350/2020, que Cancela, no ano de 2020, os feriados municipais previstos na Lei Municipal nº 438/1993, e dá outras providências. O parecer do relator Jaime Tortelli é favorável à aprovação do projeto sem emendas no que é acompanhado com o voto do vice-presidente Marcio Sommer. Com este parecer a matéria é enviada para apreciação final do Plenário. Jacutinga, 15 de Abril de 2020.

Ronaldo Bordin  
Presidente

Marcio Sommer  
Vice-Presidente

Jaime Tortelli  
Relator

**“O PODER LEGISLATIVO É O  
SUPORTE DA DEMOCRACIA.”**